***LEI Nº 4564, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.***

Autoriza o Município de Formiga a doar imóvel que menciona e  dá outras providências.

                        A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

                        **Art. 1º**Fica o Município de Formiga autorizado a doar, ao Sr.**CARLOS** **ANTÔNIO DE ALMEIDA -  ME,**portadordo **CPF: 269.487.456-87**o imóvel caracterizado como sendo um terreno vago sendo o lote 02 da quadra B, localizado a na Rua A no Distrito Industrial José Luis Andrade II, confrontando pelo lado direito com lote 01 com extensão de 18,78 m², pelo lado esquerdo com o lote 03 com extensão de 23,13 m², frente com a rua acima mencionada com extensão de 18,96 m² e fundos com a área remanescente com extensão de 19,52 m²,  perfazendo uma área total de 400,20  m², conforme croqui em anexo.

                        **Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

**Art. 3º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

b) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

c) Deixe a Entidade de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

d) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

**Art. 4º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

**Art. 5º**Caso a Entidade necessite permutar o imóvel, fica desde já autorizada a permuta, desde que as cláusulas estabelecidas nos artigos 3º e 4º desta Lei sejam transferidas para o imóvel permutado.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º**Revogam-se as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de dezembro de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |